PORT/DIR816/22122022
MCP/SL

PORTARIA FCF Nº 816, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a regulamentação das Colações de Grau da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo (proc. 2018.1.423.9.1).

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP, Prof. Dr. Humberto Gomes Ferraz, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e conforme deliberado pela Egrégia Congregação da FCF/USP, em sua sessão ordinária de 20-12-2022, revogou a Portaria FCF 475 de 2018 e com base na manifestação da Secretaria Geral, de 13-07-1983, considerando que a Colação de Grau é uma cerimônia tradicional de formatura de caráter obrigatório para a outorga do grau aos alunos de ensino superior que concluíram os seus estudos, baixa a seguinte:

P O R T A R I A

Artigo 1º - Todos os alunos do Curso de Farmácia-Bioquímica e Farmácia deverão participar, obrigatoriamente, de cerimônia de Colação de Grau para obter a outorga do título, em nível de bacharelado, junto à Universidade de São Paulo.

Artigo 2º - Poderão participar das Colações de Grau Ordinária ou Extraordinária, alunos que cumpriram todos os créditos e atividades pré-estabelecidas na matriz curricular do Curso, tendo cumprido compromisso regulamentar com a Universidade.

Artigo 3º - Na FCF, as cerimônias de Colação de Grau serão denominadas como Ordinária e Extraordinária.

I – Colação de Grau Ordinária: serão convocadas pela Direção da Unidade, em duas datas anuais, após a finalização dos semestres letivos.

§ 1º - No início de cada ano letivo, a Direção da Unidade deverá estabelecer e divulgar datas, horários e locais das referidas cerimônias.

§ 2º - O Serviço Graduação acolherá a inscrição e a documentação dos alunos que concluíram o curso e pretendem participar da cerimônia de colação de grau em data indicada pela Direção.

§ 3º - O Serviço de Graduação fará o levantamento da situação acadêmica dos alunos, no que diz respeito aos créditos integralizados, estágios e relatórios pertinentes, e documentações pessoais.

§ 4º - A Direção da Unidade poderá convidar autoridades Universitárias, bem como membros de Entidades de Classe para participar da cerimônia.

§ 5º - Na colação de março deverá ser incluída nas formalidades a premiação dos melhores alunos que se graduaram no ano anterior, denominado Prêmio Paulo Minami, criado pelo Conselho Regional de Farmácia de São Paulo, com presença de representante do CRF-SP.

II – Colação de Grau Extraordinária: realizada somente em casos específicos, com justificativa comprovada.

§ 1º - As colações extraordinárias poderão ser realizadas nos meses de dezembro, janeiro e julho.

§ 2º - Poderão requerer junto à Direção da Faculdade, os alunos que não poderão aguardar as cerimônias Ordinárias, por motivo de: ingresso em programa de pós-graduação, ingresso em programa de residência, mudança de Estado ou País, ou outras situações mediante justificativa e aprovação da Diretoria, com datas entre os meses constantes no Parágrafo 1º.

§ 3º - Essa possibilidade só pode ser atendida se o aluno não se encontrar em recuperação em nenhuma disciplina de seu último semestre.

Artigo 4º - Nas cerimônias de Colação de Grau, os alunos farão o juramento e receberão a outorga de grau, bem como o Certificado de Conclusão do Curso e Histórico Escolar Final.

Artigo 5º - A colação de grau será realizada em Auditório da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, e será transmitida via YouTube da FCF para familiares e convidados, ao vivo.

Artigo 6º - Fica a cargo da Direção da Unidade a organização do local.

Artigo 7º - Os alunos que se inscreverem para participar da Colação de Grau deverão escolher Patrono, Paraninfo, Docente Homenageado e Funcionário homenageado, para composição da mesa.

Artigo 8º - Aos formandos será permitida a presença de fotógrafos na cerimônia de Colação de Grau para o registro do evento, contratado pelos alunos.

Artigo 9º - As Comissões de Formatura da FCF constituídas anteriormente a esta data, deverão enquadrar-se às normas da presente Regulamentação.

Parágrafo único: Os formandos poderão realizar festividades externas à Universidade, contratadas por Comissões de Formatura, seguindo as normativas do Serviço de Graduação que deverá dar prosseguimento a documentação necessária.

Artigo 10 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Direção da Faculdade.

Artigo 11 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 22 de dezembro de 2022.

Professor Doutor **HUMBERTO GOMES FERRAZ**
Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo